

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) nº 324/2021 que torna obrigatória a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos. Pela APROVAÇÃO.

<u>RELATÓRIO</u>

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei (PLO) nº 324/2021**, de autoria da vereadora **Natália De Menudo,** nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O referido projeto pretende tornar obrigatória a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos ocorridos no Município do Recife.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*).

É o que importa relatar.

<u>ANÁLISE</u>

A competência legislativa do Município se encontra disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**¹, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar

balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo,

que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Segundo a justificativa, "o racismo é a causa de inúmeras desigualdades e violações de direitos na sociedade brasileira. Os altos índices de violência contra as pessoas negras são a face mais bruta dessa situação. Se realmente queremos construir uma sociedade igualitária, é necessário compreender qual o papel que cada estrutura socioeconômica desempenha na reprodução do racismo, a fim de desenhar estratégias eficazes para o seu enfrentamento."

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no art. 6°, I da LOM.

A iniciativa do vereador é assegurada pelo art. 26, caput, da LOM e do art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A propositura, portanto, está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse social e local.

Por todo o exposto, enxergo que o **Projeto de Lei (PLO) nº 324/2021** se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

DO VOTO

Em razão do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PLO) nº 324/2021, de autoria da vereadora Natália De Menudo.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2021.

RENATO ANTUNES

Relator





GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PLO) nº 324/2021, de autoria da vereadora Natália De Menudo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de outubro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO

Vice-Presidente

RENATO ANTUNES

Membro Efetivo - Relator

RINALDO JUNIOR

Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

FABIANO FERRAZ

Membro Suplente

FRED FERREIRA

Membro Suplente

